

EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 37, DE 26 MAIO DE 2026

Dá nova redação ao § 3º do art. 100 da Constituição do Estado da Bahia.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no §3º do art. 74 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º - O § 3º do art. 100 da Constituição do Estado da Bahia passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 100** -

§ 3º - O Governador e o Vice-Governador tomarão posse no dia 6 de janeiro do ano subsequente ao de sua eleição”.

Art. 2º - Esta Emenda à Constituição Estadual entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 26 DE MAIO DE 2026.



Deputada IVANA BASTOS
Presidente



Deputado SAMUEL JÚNIOR
1º Secretário



Deputada KÁTIA OLIVEIRA
2ª Secretária

